

SMARTGIRO COMERCIAL S/A PARA EMC TECNOLOGIA S/A

NIRE 35.300.589.947 - CNPJ 44.426.475/0001-10

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025

Data: 16/09/2025, às 10 horas. **Local:** Sede social na Avenida Marginal Antônio Aragão, nº 149, Galpão 1, Bairro Zona Industrial, Cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.171-700 **Presença:** Acionistas representando a **Totalidade** do capital social, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **Mesa Diretora:** Presidente: **Marcelo Aliotti** Secretário: **André Luís Aliotti**. **Ordem Do Dia:** a) Aprovação de aumento de capital social com a emissão e subscrição de novas ações; b) Aprovação de alteração dos artigos 1º, 3º, 10 e 11, todos do Estatuto Social da Cia. (alteração razão social, alteração objeto social, alteração da alçada da administração); c) Consolidação do Estatuto Social; d) Outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente disse que a presente assembleia tem por finalidade apreciar o aumento do capital social em R\$ 1.020.000,00, representado por 1.020.000 ações ordinárias nominativas com direito a voto, sem valor nominal, alterando o valor do capital social para R\$ 2.912.696,00, representado por 2.912.696 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Submetida à proposta de aumento de capital social, foi aprovado o aumento do capital social por unanimidade pelos acionistas, mediante a emissão de novas ações da Cia., conforme boletim de subscrição assinado pelos acionistas representando a totalidade do capital social, ocasião em que o artigo 5º do Estatuto Social fica alterado da seguinte forma: **"Art. 5º O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.912.696,00, representado por ações ordinárias nominativas sem valor nominal."** Em continuidade, o Senhor Presidente esclareceu aos demais acionistas sobre a necessidade de apreciar a alteração da razão social da Cia., a alteração do objeto social da Cia., alteração da alçada da administração e alteração de procurações a serem outorgadas pela Cia. Submetido à apreciação dos Senhores Acionistas foi aprovado por unanimidade a alteração da razão social da Cia. para **EMC TECNOLOGIA S/A**, bem como a alteração dos objetivos sociais da Cia., a inclusão dos bens intangíveis dentre aqueles que necessitam autorização da assembleia geral para sua alienação ou oneração, a redução do valor de alçada da Diretoria Executiva de R\$ 5.000.000,00 por operação para R\$ 500.000,00 por operação, motivo pelo qual os artigos 1º, 3º, 10 e 11, todos do Estatuto Social, passam a ter a seguinte redação: **"Art. 1º EMC TECNOLOGIA S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto social, pela Lei das S.A. e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. § Único Para fins do presente estatuto social, os termos indicados abaixo terão os seguintes significados: "Afilhada" significa, com relação a uma Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; ou, (ii) exclusivamente com relação a uma pessoa física, seu cônjuge, ascendente(s), descendente(s) ou parentes até o terceiro grau, herdeiros e sucessores de qualquer natureza. "Controle" de uma Pessoa (inclusive para fins de referências aos termos "Controladora", "Controlada por" e "sob Controle comum com") significa o poder, direta ou indiretamente, de: (i) votar com a maioria dos valores mobiliários de tal Pessoa com poderes ordinários de voto; (ii) determinar a maioria dos membros do conselho de administração ou da diretoria executiva de tal Pessoa; ou (iii) orientar ou providenciar a orientação da administração e das políticas de tal Pessoa, seja por meio de contrato ou de outra forma. "IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, no caso de sua extinção, o índice oficial que o substituir. "Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404/76, conforme alterada. "Ônus" significa qualquer garantia, hipoteca, penhor, ônus, gravame, garantia real, arresto, limitação ou outro tipo de restrição judicial ou administrativa, usufruto, reinvindicação, encargo, alienação fiduciária ou retenção de título, defeito de titularidade, contrato de direito de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta, direito de transferência conjunta ou outras restrições ou limitações de qualquer natureza, incluindo o ônus constituído em virtude de disposição contratual ou de quaisquer outros direitos de terceiros que afetem, restrinjam ou condicionem a titularidade ou posse de determinado direito, propriedade ou ativo, de qualquer forma. "Parte Relacionada" significa, com relação a uma Pessoa, (i) o cônjuge, ascendentes e descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau de tal Pessoa; (ii) qualquer Pessoa na qual referida Pessoa detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5%; (iii) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente uma Afilhada de tal Pessoa; ou (iv) os acionistas diretos ou indiretos, sócios, diretores ou conselheiros de tal Pessoa. "Pessoa" significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, associação, parceria, joint venture, fundo, sociedade despersonalizada (tais como um fundo de investimentos), órgão governamental ou agência reguladora e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica constituída ou despersonalizada, incluindo, individualmente, a Cia., cada um dos Acionistas Originários e cada uma das Partes;"** **Art. 3º A Cia. tem por objeto social: (i) desenvolvimento e operação de plataformas digitais voltadas à intermediação de negócios, compra, venda, troca ou locação de bens e serviços; (ii) prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo software de dados e consultoria; (iii) produção e veiculação de conteúdos e publicidades digitais; (iv) gestão de marcas e ativos intangíveis, além de outras atividades correlatas ao seu objeto social; (v) comércio de peças de todos os gêneros."** **Art. 10 Os Diretores têm os poderes gerais para praticar todos os atos, sendo vedado, no entanto, o uso da Cia. em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em seu favor, bem como onerar ou alienar bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis (patentes, marcas, direitos autorais, domínio e softwares) da Cia., sem a autorização da assembleia geral."** **Art. 11 Os Diretores poderão representar a Cia. em negócios de qualquer natureza com valor de até R\$ 500.000,00 por operação. Nos negócios de qualquer natureza em valores acima de R\$ 500.000,00 haverá necessidade de anuência da assembleia geral."** **§ Único Os diretores poderão constituir procuradores para representar a Cia.. Todas as procurações deverão especificar os poderes outorgados e, ressalvadas as procurações para a representação da Cia. em processos administrativos ou judiciais, deverão ter prazo de até 2 anos."** Diante da alteração dos artigos 1º, 3º, 10 e 11, todos do Estatuto Social, todos os acionistas decidiram pela Consolidação do Estatuto Social com as alterações ora realizadas, ficando a redação consolidada do Estatuto Social da seguinte forma: **EMC Tecnologia S.A. - Estatuto Social - I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração: Art. 1º EMC TECNOLOGIA S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto social, pela Lei das S.A. e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. § Único Para fins do presente estatuto social, os termos indicados abaixo terão os seguintes significados: "Afilhada" significa, com relação a uma Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; ou, (ii) exclusivamente com relação a uma pessoa física, seu cônjuge, ascendente(s), descendente(s) ou parentes até o terceiro grau, herdeiros e sucessores de qualquer natureza. "Controle" de uma Pessoa (inclusive para fins de referências aos termos "Controladora", "Controlada por" e "sob Controle comum com") significa o poder, direta ou indiretamente, de: (i) votar com a maioria dos valores mobiliários de tal Pessoa com poderes ordinários de voto; (ii) determinar a maioria dos membros do conselho de administração ou da diretoria executiva de tal Pessoa; ou (iii) orientar ou providenciar a orientação da administração e das políticas de tal Pessoa, seja por meio de contrato ou de outra forma. "IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, no caso de sua extinção, o índice oficial que o substituir. "Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404/76, conforme alterada. "Ônus" significa qualquer garantia, hipoteca, penhor, ônus, gravame, garantia real, arresto, limitação ou outro tipo de restrição judicial ou administrativa, usufruto, reinvindicação, encargo, alienação fiduciária ou retenção de título, defeito de titularidade, contrato de direito de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta, direito de transferência conjunta ou outras restrições ou limitações de qualquer natureza, incluindo o ônus constituído em virtude de disposição contratual ou de quaisquer outros direitos de terceiros que afetem, restrinjam ou condicionem a titularidade ou posse de determinado direito, propriedade ou ativo, de qualquer forma. "Parte Relacionada" significa, com relação a uma Pessoa, (i) o cônjuge, ascendentes e descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau de tal Pessoa; (ii) qualquer Pessoa na qual referida Pessoa detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5%; (iii) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente uma Afilhada de tal Pessoa; ou (iv) os acionistas diretos ou indiretos, sócios, diretores ou conselheiros de tal Pessoa. "Pessoa" significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, associação, parceria, joint venture, fundo, sociedade despersonalizada (tais como um fundo de investimentos), órgão governamental ou agência reguladora e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica constituída ou despersonalizada, incluindo, individualmente, a Cia., cada um dos Acionistas Originários e cada uma das Partes;** **Art. 2º - A Cia. tem sede e foro na Avenida Marginal Antônio Aragão, nº 149, Galpão 1, Bairro Zona Industrial, Cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.171-700. § Único A Cia. poderá abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.** **Art. 3º A Cia. tem por objeto social: (i) desenvolvimento e operação de plataformas digitais voltadas à intermediação de negócios, compra, venda, troca ou locação de bens e serviços; (ii) prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo software de dados e consultoria; (iii) produção e veiculação de conteúdos e publicidades digitais; (iv) gestão de marcas e ativos intangíveis, além de outras atividades correlatas ao seu objeto social; (v) comércio de peças de todos os gêneros.** **Art. 4º A Cia. tem prazo de duração indeterminado. II - Capital Social: Art. 5º O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.912.696,00, representado por ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Art. 6º Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto**

nas deliberações da Assembleia Geral. § 1º Os acionistas poderão, em assembleia geral, determinar a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, observada a regra prevista no § 2º do artigo 15 da Lei das S.A., na quantidade máxima de ações preferenciais permitida pela Lei das S.A., em valor no mínimo compatível com o valor econômico da Cia., calculado nos termos do artigo 170, § 1º, I, da Lei das S.A.. § 2º É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Cia. - III - **Administração:** **Art. 7º A Cia. será administrada por uma Diretoria que será composta por 1 até 3 diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos em assembleia geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição. Art. 8º Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, a assembleia geral deverá eleger novo Diretor no prazo de até 15 dias a contar do evento de ausência ou impedimento. O mandato do novo Diretor eleito nas circunstâncias acima será o mesmo do Diretor substituído. Art. 9º Observadas as autorizações necessárias nos termos da lei e/ou deste estatuto social compete aos Diretores representar a Cia. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade. Art. 10 Os Diretores têm os poderes gerais para praticar todos os atos, sendo vedado, no entanto, o uso da Cia. em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em seu favor, bem como onerar ou alienar bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis (patentes, marcas, direitos autorais, domínio e softwares) da Cia., sem a autorização da assembleia geral. Art. 11 Os Diretores poderão representar a Cia. em negócios de qualquer natureza com valor de até R\$ 500.000,00 por operação. Nos negócios de qualquer natureza em valores acima de R\$ 500.000,00 haverá necessidade de anuência da assembleia geral. § Único Os diretores poderão constituir procuradores para representar a Cia.. Todas as procurações deverão especificar os poderes outorgados e, ressalvadas as procurações para a representação da Cia. em processos administrativos ou judiciais, deverão ter prazo de até 2 anos. Art. 12 A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. IV - **Do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:** **Art. 13 O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal poderão não ser instalados, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderão ter a característica de funcionamento não permanente e serão compostos por até 5 membros efetivos, permitida a reeleição. § Único O Conselho de Administração e Conselho Fiscal terão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral. V - **Assembleia Geral:** **Art. 14 A Assembleia Geral será realizada ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. Art. 15 As seguintes disposições aplicar-se-ão às Assembleias Gerais: I. As Assembleias Gerais serão realizadas de acordo com este estatuto social e com a Lei das S.A., exceto conforme de outra forma aqui previsto. II. As assembleias gerais serão convocadas: (a) pelo Conselho de Administração da Cia., representado por quaisquer de seus membros, sempre que conveniente ou exigido de acordo com a Lei das S.A.; ou (b) por quaisquer dos acionistas, desde que autorizados para tanto de acordo com a Lei das S.A.. III. Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das S.A., os acionistas serão convocados às Assembleias Gerais da Cia. por meio de notificação por escrito com antecedência de pelo menos 8 dias da data da assembleia. As notificações de convocação conterão a data e o horário da reunião, sua pauta e serão acompanhadas pelas cópias de quaisquer documentos aplicáveis a serem discutidos na assembleia. IV. Não obstante as formalidades de convocação das Assembleias Gerais aqui previstas, as Assembleias Gerais nas quais todos os acionistas da Cia. estiverem presentes serão consideradas como regularmente instaladas e realizadas. V. As Assembleias Gerais somente serão realizadas com a presença de acionistas titulares de pelo menos a quantidade de ações necessária à deliberação do objeto da Assembleia Geral. VI. As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido pelos presentes e secretariado por pessoa escolhida pelo Presidente. VII. Sem limitação das disposições previstas na Lei das S.A., as matérias abaixo serão de competência das Assembleias Gerais: a. qualquer alteração ao estatuto social; b. realização de qualquer atividade que não seja parte do objeto social da Cia.; c. aprovação das demonstrações financeiras anuais da Cia. e das contas anuais de administração; d. qualquer aumento de capital da Cia. ou emissão de valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações); e. mudanças dos direitos conferidos às ações da Cia. ou conversão de quaisquer ações em ações de quaisquer outras categorias; f. criação de ações preferenciais ou aumento dos tipos de ações preferenciais; g. eleição ou destituição dos conselheiros da Cia.; h. remuneração geral dos membros da administração estatutária da Cia.; i. avaliação e aprovação da concessão de programas de opção de compra ou subscrição de ações aos diretores e/ou funcionários da Cia., ou aos diretores e/ou funcionários das demais sociedades nas quais a Cia. detenha qualquer participação acionária; j. suspensão de qualquer direito dos acionistas da Cia. previsto na Lei das S.A. e/ou em acordo de acionistas da Cia.; k. registro da Cia. como uma Cia. aberta; l. mudanças na política de dividendos; m. resolução acerca do uso de reserva de lucro da Cia.; n. aquisição de ações da Cia. a serem mantidas em tesouraria, bem como qualquer outra forma de pagamento ou restituição de capital próprio aos acionistas da Cia., incluindo redução de capital, resgate ou amortização de ações; o. fusão, transformação, cisão e incorporação da Cia. em ou por qualquer outra entidade, bem como incorporação de ações; p. liquidação, dissolução, autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; q. qualquer questão que não tenha sido resolvida em reunião do Conselho de Administração com relação a uma proposta específica que tenha sido formulada pela Diretoria Executiva; r. aprovação das questões mencionadas acima em relação às subsidiárias da Cia.; VIII. As decisões tomadas nas Assembleias Gerais serão tomadas pelos acionistas que representarem a maioria absoluta capital social votante da Cia.. VI - **Exercício Social:** **Art. 16 O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31/12 de cada ano. § Único A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral. Art. 17 A Cia. compromete-se a distribuir anualmente dividendos não inferiores a 25% do lucro líquido da Cia., após o desconto dos valores destinados à sua reserva legal, conforme previsto na Lei das S.A.. Art. 18 As demonstrações financeiras da Cia. serão auditadas por um auditor independente. VII - **Liquidação:** **Art. 19 A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação. VIII - **Disposições Gerais:** **Art. 20 Os casos omissos no presente estatuto social serão regidos pela Lei das S.A.. Art. 21 Arbitragem.** Qualquer litígio, controvérsia ou pleito envolvendo os acionistas com respeito à Cia. e/ou este estatuto social (inclusive seu inadimplemento ou validade) será dirimido em caráter definitivo por arbitragem, em conformidade com as regras de arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Regulamento") e de acordo com as disposições deste artigo 21. § 1º **Composição do Tribunal Arbitral.** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, nomeados e substituídos em conformidade com o presente artigo 21 e com o Regulamento. O demandante nomeará 1 árbitro, o demandado nomeará 1 árbitro e os 2 árbitros assim nomeados nomearão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Partes agindo em conjunto ou defendendo os mesmos interesses em um mesmo litígio deverão, em conjunto, nomear 1 árbitro nos termos deste artigo. § 2º **Início da Arbitragem.** A parte interessada em iniciar a arbitragem enviará uma notificação por escrito às outras partes, a qual deverá (a) razoavelmente descrever o litígio, controvérsia ou pleito, (b) demandar a submissão de tal litígio, controvérsia ou pleito à arbitragem, e (c) conter o nome do árbitro nomeado por tal parte. § 3º **Nomeação de Árbitro pelas Partes Demandadas.** As partes notificadas terão 10 dias contados do recebimento da notificação mencionada no parágrafo seguinte acima para nomear o árbitro de sua escolha. Caso as partes notificadas deixem de nomear tempestivamente o árbitro, este será nomeado pelo presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o Regulamento. § 4º **Nomeação do Presidente do Tribunal Arbitral.** Os 2 árbitros assim eleitos, dentro de 10 dias a contar da nomeação do segundo árbitro, nomearão em conjunto o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Caso os 2 árbitros não concordarem quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro de tal período de 10 dias, tal árbitro será nomeado pelo presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o Regulamento. § 5º **Local da Arbitragem.** A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo/SP, Brasil. O idioma oficial da arbitragem será o português. § 6º **Equidade.** Os árbitros não deverão decidir com base em equidade. § 7º **Laudo Arbitral.** O laudo arbitral será proferido e formalizado na Cidade de São Paulo. § 8º **Poder Judiciário.** Qualquer parte poderá recorrer ao Poder Judiciário para obter medidas de caráter provisório, coercitivas, urgentes ou cautelares para a proteção e salva guarda de direitos ou previamente ao início de uma arbitragem e sob nenhuma hipótese tal ato será considerado renúncia à arbitragem. Para os propósitos definidos neste artigo, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **Encerramento:** Nada mais havendo tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quis fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. Sertãozinho/SP, 16/09/2025. **Assinaturas: Presidente:** Marcelo Aliotti; **Secretário:** André Luís Aliotti. **Diretoria:** Marcelo Aliotti - Diretor Presidente; Acionistas: Marcelo Aliotti; André Luís Aliotti. **Juicsp** nº 379.092/25-6 em sessão de 16/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**********

